



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.626 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre desdobro de imóveis urbanos".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de qualquer lote de terra ou terreno urbano que contenha mais de uma edificação, com o objetivo de transformar em unidades autônomas as edificações existentes sobre um só terreno.

§ 1º - O disposto neste artigo só se aplica às edificações já habitadas na data do início da vigência desta lei.

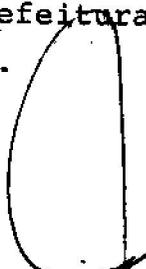
§ 2º - O desdobro a que se refere este artigo não ficará sujeito às restrições previstas no art. 1º da Lei 1.961 de 13 de abril de 1.983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 1.990.

do



Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL